



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Gabinete da Vereador PDT

**PEDIDO DE INDICAÇÃO** N° \_\_\_\_\_ 2021.  
**AUTORA: Vereador Luis Carlos "Coelhão"**  
**ENTRADA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2021**  
**ENVIADO POR:**  
**RESPONDIDO: \_\_\_\_\_**

**Sr. Presidente:**

O Vereador que este subscreve requer a Vossa Excelência, que na forma regimental, e após ouvido o Douto Plenário e, se aprovado, esta casa Legislativa encaminhe solicitação ao Poder Executivo, para que seja realizada alteração na Lei Municipal nº 5.975, de 12 de dezembro de 2017, que cria áreas de estacionamento rotativo controlado, com o intuito de isentar de pagamento as pessoas portadoras de espectro autistas, com deficiência e idosos.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Indicação tem como finalidade isentar idosos, autistas e deficientes físicos já naturalmente com sua mobilidade reduzida, do "Pagamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado" a ter seu início em breve neste município, como forma de eliminar obstáculos e ampliar acessibilidade dessas pessoas em locais públicos, garantindo, com isso, seu direito de ir e vir.

Claro está que tanto a cobrança como a determinação dos locais em que será instituída a zona de Estacionamento Rotativo Controlado são matérias de administração de bens públicos, sendo de iniciativa privada do Prefeito Municipal.

Verifica-se que as vagas reservadas aos idosos e deficientes são insuficientes e, conseqüentemente, causa transtornos a esses usuários especiais, tendo que ter o ônus do pagamento do estacionamento rotativo, e com o não pagamento pelos idosos e deficientes físicos, se pretende apenas estabelecer um ato de justiça em benefício dos mesmos.



(Lei Municipal 3.065 de 28.07.99)

Av. Jorge Dariva, 1211, Osório- RS- CEP: 95520-000- Cx: Postal 248- Fone Fax (051) 3663 4900

[www.camaraosorio.rs.gov.br](http://www.camaraosorio.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Gabinete da Vereador PDT

**PEDIDO DE INDICAÇÃO** N° \_\_\_\_\_ 2021.  
**AUTORA: Vereador Luis Carlos “Coelhão”**  
**ENTRADA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2021**  
**ENVIADO POR:**  
**RESPONDIDO: \_\_\_\_\_**

Assim, a presente propositura estabelece a gratuidade, sendo que, para usufruir da referida isenção, os usuários deverão deixar em local visível, no interior do veículo, o cartão de gratuidade de estacionamento, não havendo cobrança (vez que, com o cartão de gratuidade, desnecessário retirar o ticket do estacionamento rotativo ou utilizar de aplicativo móvel com este fim), tampouco aplicação de multa de trânsito baseada no Art 181, XVII, do código brasileiro de trânsito.

Outrossim, solicito que dentro do item “Deficientes Físicos, seja incluído a “Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, pois conforme a Lei Federal 12.764/2012, considera a “pessoa com transtorno do espectro autista, como pessoa com deficiência.

Cumprе salientar que o Decreto nº 243/2019, que regulamentou a Lei nº 5.975/2017, em seu art. 6º, § 1º determinou a cobrança para aqueles que utilizarem os locais especiais para estacionamento de veículos de pessoas com deficiência ou idosos.

Tendo em vista que toda isenção deve estar prevista em Lei, estamos propondo ao Executivo Municipal que promova a “alteração” legislativa e, conseqüentemente, a revogação do § 1º do art. 6º do Decreto nº 243/2019.

Desta forma, com esta alteração legislativa estaremos colaborando com esses cidadãos, ampliando seu acesso a vagas de estacionamento na área de Sistema Rotativo Controlado, gratuitamente e sem entraves, respeitando o preceito constitucional da dignidade da pessoa humana.

Sala de Sessões, 06 de julho de 2021.

**Luis Carlos “Coelhão” Aliardi**  
**Gabinete do Vereador do PDT**



(Lei Municipal 3.065 de 28.07.99)

Av. Jorge Dariva, 1211, Osório- RS- CEP: 95520-000- Cx: Postal 248- Fone Fax (051) 3663 4900

[www.camaraosorio.rs.gov.br](http://www.camaraosorio.rs.gov.br)